

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011881/2025-89**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0011881/2025-89	NAR Arcos
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Roberto José de Araújo	CPF/CNPJ: 274.904.756-00
Endereço: Praça da Matriz, 180, apto 1001	Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Roberto José de Araújo	CPF/CNPJ: 274.904.756-00
Endereço: Praça da Matriz, 180, apto 1001	Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pachêco - II	Área Total (ha): 197,2816
-----------------------------------	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.040 e 41.342	Município/UF: Bom Despacho/MG
--	-------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-41E3.F349.2EEC.4CB3.8214.9C04.FD7D.DB41

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.019	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	34,86

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	34,86	Árvores isoladas	Antropizado	34,86
Total:	34,86		Total:	34,86

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		60,60	M ³
Madeira de floresta nativa		483,15	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: 25/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/11/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	460831.13 m E	7832847.04 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias

A supressão dos indivíduos será compensada conforme a legislação vigente.

Conforme projeto apresentado: "Na área antropizada, onde foi realizado o censo florestal, foram mensurados 58 indivíduos, distribuídos da seguinte forma: 36 pertencentes à espécie Caryocar brasiliense, 17 à espécie Handroanthus serratifolius e 5 à Handroanthus ochraceus. Os indivíduos dessas espécies são solicitados para corte, e sua viabilidade está garantida conforme o inciso III da referida legislação, que autoriza a supressão de árvores em áreas rurais antropizadas até 22 de julho de 2008 ou em áreas de pousio, quando a permanência das espécies dificultar a implementação de projetos agrossilvipastorais, mediante a devida autorização do órgão ambiental estadual competente. A supressão dos indivíduos será compensada conforme a legislação vigente. A compensação financeira será realizada mediante o pagamento de 100 UFEMG por indivíduo suprimido, totalizando aproximadamente 50% do total, correspondendo a 28 indivíduos: 18 Caryocar brasiliense, 8 Handroanthus serratifolius e 2 Handroanthus ochraceus. A compensação restante, referente a 30 indivíduos, será realizada por meio do plantio compensatório, conforme estabelecido neste relatório (PRADA). Serão plantados: · 90 mudas de Caryocar brasiliense, · 45 mudas de Handroanthus serratifolius, · 15 mudas de Handroanthus ochraceus, Observando a proporção de 5:1 por indivíduo suprimido, com espaçamento de 6 x 6 metros, totalizando uma área plantada de 5.400 m²"

Das considerações:

Na área autorizada para o corte das árvores isoladas foram identificadas 36 árvores pertencentes à espécie Caryocar brasiliense, 17 à espécie Handroanthus serratifolius e 5 à Handroanthus ochraceus porém, deste total, 3 árvores protegidas não foram autorizadas para corte por estarem conectadas a fragmentos de vegetação nativa, sendo elas: 1 árvore de queimado (número 806) e duas árvores de ipê (número 07 e 622).

Sendo assim, a compensação deve ser feita para 55 espécies protegidas: 35 pertencentes à espécie Caryocar brasiliense, 16 à espécie Handroanthus serratifolius e 4 Handroanthus ochraceus.

Outro ponto importante é que o proprietário optou por compensar financeiramente 50% das árvores cortadas de ipê e efetuar o plantio de mudas nativas dos outros 50%. A legislação determina, para os Ipês, que a

compensação deve ser feita com o pagamento integral de 100 UFEMG's por árvore suprimida ou com o plantio de uma a cinco mudas por árvore suprimida.

Para sanar essa dúvida, quanto a compensação, esse gestor ambiental ligou para a consultora ambiental responsável pelo processo, Debora Candida e Silva, que optou por efetuar a compensação integral dos ipês por meio do plantio de mudas nativas na proporção de 2 pra 1. O pedido foi aceito por esse técnico considerando as características de clima, solo e frequência natural da espécie.

Da compensação

- Pequi: 35 árvores autorizadas

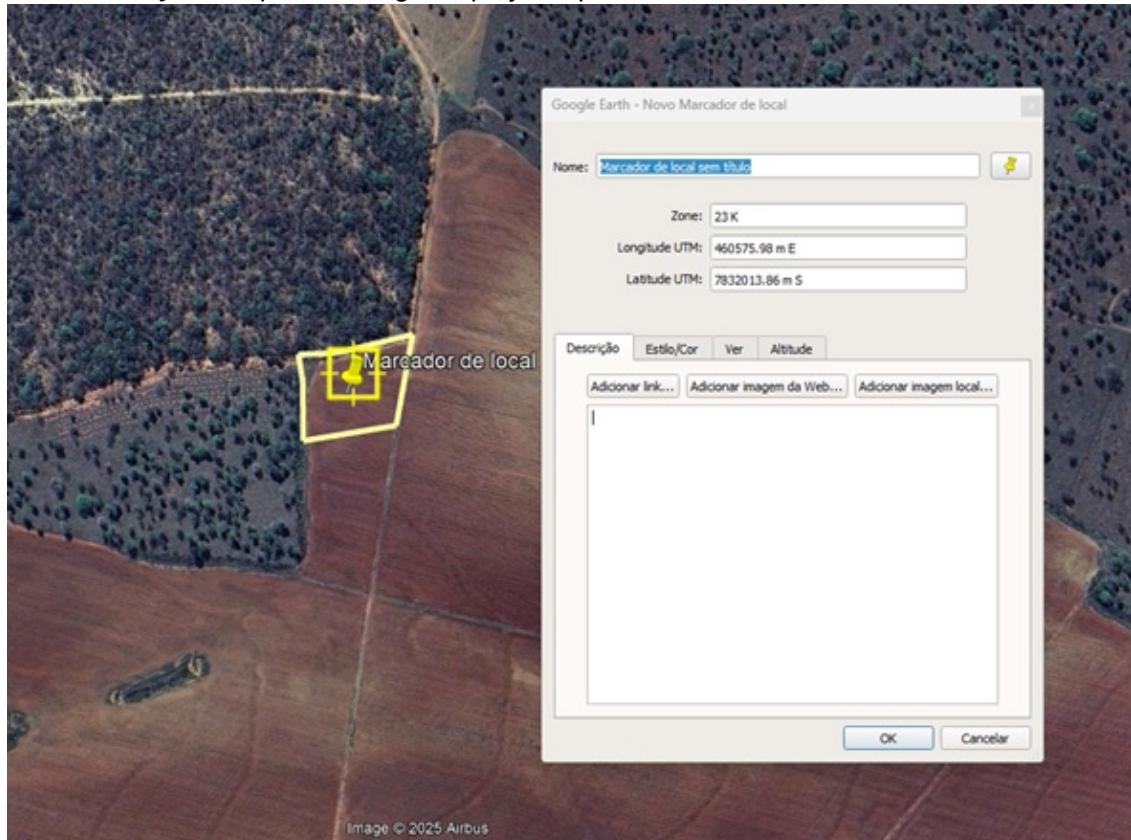
Pagamento de 50% correspondente a 17,5 árvores – total 1750 UFEMG's

As outras 17,5 árvores - Plantio de 5 mudas para cada árvore cortada – 88 mudas no total

- Ipê: 20 árvores autorizadas

Plantio de 2 mudas por cada árvore cortada - 32 mudas nativas de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e 8 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*)

Recomendações de plantio - seguir o projeto apresentado



Print da área aonde será feito o plantio das mudas

Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Primeiro relatório após o plantio - até dia 31 de dezembro de 2025

Segundo relatório de replantio 30 dias após o primeiro – até 31 de janeiro 2026

Terceiro até o quinto relatório sempre - 31 dezembro do anos de 2027,2028, 2029 e 2030 - o relatório já deve informar quantas mudas foram replantadas e apresentar as notas fiscais.

OBS: Podem ser solicitados novos relatórios caso a área não esteja apta ao fim desse ciclo.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Relatório fotográfico do plantio das mudas -

Relatório deve ter uma foto georreferenciada e datada de cada muda plantada.

88 mudas de pequi - *Caryocar brasiliense*,

1 32 muda de ipê - *Handroanthus serratifolius* e

8 mudas de ipê - *Handroanthus ochraceus*

Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor

Relatório replantio – Informar no relatório quantas mudas morreram;

Replantar as mudas que morreram e encaminhar foto georreferenciada e datada de cada muda replantada

2 Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor

Apresentar relatório fotográfico por 5 anos consecutivos do desenvolvimento das mudas e a regeneração natural.

O relatório deve informar quantas mudas morreram e foram replantadas

Foto georreferenciada e datada de cada muda replantada

Foto georreferenciada de todas as mudas

Demonstrar com fotos georreferenciadas os tratos culturais

3 Foto georreferenciada da área total, mostrando as mudas plantadas e a regeneração.

OBS: O proprietário deve conduzir a regeneração natural no local e recuperar totalmente a área. O responsável técnico deve optar por efetuar a melhor forma de combate a braquiara, seja roçada manual ou química desde que na área do plantio não haja a morte das espécies em regeneração nem das mudas plantadas. Fica proibido o uso da área para pastagem de animais. A área deve ser totalmente isolada/ cercada

Apresentar nota fiscal específica da compra das mudas - a nota deve informar quantas mudas foram compradas e ter os dados do comprador e do vendedor

4 O rendimento lenhoso deve ser usado no imóvel dando uma destinação econômica. A incorporação à solo só pode ser feita dos restos florestais. Deixar de dar o aproveitamento econômico aos produtos florestais autorizados é infração conforme decreto 47838/ 2020 Código 308

5 Haverá uma vistoria no local para acompanhamento do plantio de mudas

Processo 2100.01.0039396/2021-22 em nome da BIOSEV –Compensação com o plantio de 33 mudas de pequi e 9 de mudas de ipê – O proprietário deve cobrar da empresa o replantio das mudas que morreram e a recuperação da área.

OBS: Disposto na Súmula STJ nº 623 segundo a qual “As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, escolha do credor. Proprietário fica ciente que no caso da empresa não cumprir a compensação essa obrigação poderá ser cobrada do proprietário

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, sendo pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 16,7400 ha e pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 1019 árvores isoladas em uma área com 34,8600 ha localizada na fazenda Pacheco 2 (matrículas 42.040 e 41.342), com rendimento lenhoso total calculado em 543,75 m³ que serão usados no imóvel.

OBS: Demarcação KML da intervenção e das árvores não autorizadas está anexado ao processo 123711432.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 05/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126074667** e o código CRC **13D8C05F**.